

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

(1) A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a COVID-19 como uma pandemia, a qual é provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 e apresenta uma elevada taxa de contágio e de propagação;

(2) O Governo tem vindo, desde então, a adotar várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus, prevenir a doença e salvar vidas, enquanto tem procurado assegurar uma continuidade das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais;

(3) O sucesso daquelas medidas tem dependido da elaboração de recomendações pela Direção-Geral da Saúde, do seu cumprimento pelos cidadãos e da existência de planos de ação e de contingência pelas empresas, os quais apresentam maior efetividade quando resultantes de mecanismos de autorregulação e do seu cumprimento voluntário;

(4) A partir de agora, o País, a população e a atividade económica preparam-se para, de forma progressiva, faseada e gradual, retomar a atividade, sendo para tanto crucial que continuem a ser promovidas e aplicadas as regras de saúde, higiene e segurança nos espaços públicos e nos locais de trabalho;

(5) Não obstante os esforços empreendidos terem resultado, até ao presente momento, numa contenção ao nível da propagação do vírus, o risco de contágio ainda é uma realidade que as autoridades de saúde, a população e os operadores económicos não podem ignorar;

(6) A DGS tem por missão regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença e, nomeadamente, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde. São atribuições da DGS, entre outras, coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis, bem como

a resposta apropriada a emergências de saúde pública, designadamente medidas de prevenção e controlo da atual pandemia COVID-19.;

(7) São atribuições da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, designadamente, assegurar, enquanto parceiro social, a representação do comércio e serviços, atuar junto das entidades públicas na defesa do sector terciário, organizar e desenvolver serviços destinados a apoiar os associados e desenvolver iniciativas que contribuam para o progresso e reforço da imagem do sector que representa;

Assim,

A **Direção-Geral da Saúde (DGS)**, com sede em Lisboa, na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Dr.ª Maria da Graça Gregório de Freitas,

E

A **Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP)**, com sede em Lisboa, na Avenida Dom Vasco da Gama, n.º 29, neste ato representada pelo seu presidente, Eng.º João Vieira Lopes,

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, assinado em duplicado, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1

##### **Objeto**

A DGS e a CCP comprometem-se a cooperar mutuamente na elaboração, divulgação e aplicação de recomendações de saúde, higiene e segurança adequadas ao momento atual de combate ao contágio e propagação do coronavírus SARS-COV-2, válidas para o setor do comércio e serviços.

#### Cláusula 2

##### **Direção-Geral de Saúde**

No âmbito do presente protocolo, e no quadro das competências legalmente definidas, decorrem para a DGS as seguintes obrigações:

- a) Partilhar com a CCP informação e materiais de comunicação relativos à promoção da saúde e prevenção da COVID-19;
- b) Colaborar, na área da formação, nas iniciativas da CCP que envolvam medidas de promoção e procura de ganhos em saúde, nomeadamente na formação em cascata;
- c) Apoiar, cientificamente, iniciativas da CCP, de acordo com as regras em vigor para os patrocínios científicos da DGS;
- d) Contribuir, dentro dos limites legais, para o desenvolvimento de programas da CCP que incluam matérias de saúde pública, nomeadamente na área da COVID-19.

### Cláusula 3

#### **Confederação do Comércio e Serviços de Portugal**

A CCP compromete-se a:

- a) Divulgar e promover o cumprimento junto dos seus associados, e dos trabalhadores dos seus associados, quaisquer recomendações ou manuais de conduta de saúde, higiene e segurança no local de trabalho, para evitar o contágio e propagação do vírus;
- b) Colaborar com a DGS formulando sugestões de aperfeiçoamento ou melhoria das recomendações ou manuais de conduta quando se verificarem dificuldades na implementação dos mesmos.
- c) Informar a DGS sobre comportamentos de risco que tenham sido detetados pelos seus associados ou de possíveis focos de propagação de vírus, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais de notificação às autoridades de saúde competentes.

### Cláusula 4

#### **Encargos e Direitos de Autor**

- a) Da execução do presente protocolo não podem resultar quaisquer encargos financeiros para a DGS.
- b) Os direitos de autor dos materiais formativos e informativos previstos no presente protocolo são da DGS e da CCP, de acordo com as matérias desenvolvidas e não podem originar contrapartidas pecuniárias.

- c) A divulgação, por qualquer meio, dos materiais formativos e informativos previstos no número anterior é sempre fundamentada em interesse público e carece de informação à DGS.

#### Cláusula 5

#### **Entrada em vigor e vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e mantém-se em vigor enquanto se mantiver a necessidade de adotar medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinação da DGS.

Lisboa, aos 2 dias do mês de maio do ano de 2020.

A Diretora-Geral da Saúde,

O Presidente da CCP,

---